

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E
RODOVIÁRIOS – COOPERASUL

No dia 10 do mês de 04 do ano de 2024, às 19 horas, em Santa Catarina/SC, na Rua Vidal Ramos, nº 80, Bairro: Barro Vermelho em Orleans, Santa Catarina/SC – CEP: 88870-000, reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente, se reúnem as seguintes pessoas:

Anderson de Castro Borba, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG RS 6089751033 e CPF 015.030.550-86, nascido em 03/08/1986, residente e domiciliado na Rua Derocy Giacomo Silva, nº 30, apt. 423, Bairro: Vil Nova – Lot Vil Nova, Porto Alegre/RS – CEP: 91750-290; **Bianca Oliveira Pinto**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora do RG RS 5078647913 e CPF 814.002.330-20, nascida em 05/09/1979, residente e domiciliada na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 2181, apt. 412, Bairro: Passo da Areia, Porto Alegre/RS – CEP: 90520-003; **Bruna Guimarães**, brasileira, casada, fotografa, portadora do RG SC 5183130 e CPF 090.195.469-10, nascida em 08/04/1995, residente e domiciliada Avenida Brigadeiro da Silva Paes, nº 199, apt. 01, bloco B, Bairro: Campinas, São José/SC – CEP: 88101-280; **Cintia Sartori Correa Mattos**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG RS 8057269345 e CPF 805.447.700-72, nascida em 31/07/1980, residente e domiciliada na Rua Vereador Mário Coelho Pires, 574/305, Bairro: Campinas, São José/SC – CEP: 88101-280; **Clarice da Silva Weschenfelder**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG RS 7045342479 e CPF 570.801.940-91, nascida em 15/09/1972, residente e domiciliada na Rua Vereador Mário Coelho Pires, 574/305, Bairro: Campinas, São José/SC – CEP: 88101-280; **Daniel Sartori Correa**, brasileiro, união estável, professor, portador do RG RS 9082061129 e CPF 006.764.580-17, nascido em 26/09/1983, residente e domiciliado na Rua Vereador Mário Coelho Pires, 574/305, Bairro: Campinas, São José/SC – CEP: 88101-280; **Debora Alice Soares Acosta**, brasileira, casada, professora, portadora do RG RS 5072316309 e CPF 803.475.840-04, nascida em 13/09/1978, residente e domiciliada na Rua Vereador Mário Coelho Pires, 574/305, Bairro: Campinas, São José/SC – CEP: 88101-280; **Debora Tavares Paz**, brasileira, união estável, professora, portadora do RG RS 7077129026 e CPF 002.430.710-60, nascida em 01/12/1981, residente e domiciliada na Rua

RONISE DE MAGALHAES Assinado de forma digital por
FIGUEIREDO:6902001960 RONISE DE MAGALHAES
0 FIGUEIREDO:69020019600
Dados: 2024.05.08 15:45:21 -03'00'
Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027

Página 1 de 8



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=luq8RbSWUy18xifp6I0RkA&chave2=U98cwmshp.-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 70094802068-RONI CORREA|09019546910-BRUNA GUIMARAES|08290497970-JUCEMARA FRUHAUF
00243071060-DEBORA TAVARES PAZ|01119096006-EDSON SOARES ACOSTA|65687132015-JACIARA GOVONI SOARES|00676458017-DANIEL SARTORI CORREA
81400233020-BIANCA OLIVEIRA PINTO|90218965087-MARONI CORREA MARTINS|74423649004-PERICLES TAYLOR BRASIL|05532369976-ISABELA LORENZI FREITAS

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/07/2024

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 42400027458 Protocolo 244112681 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIARIOS ;
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E
RODOVIÁRIOS – COOPERASUL**

Bruno Zabel, nº 229/01, Bairro: Barra, Balneário Camboriú/SC – CEP: 88332-110; **Edson Soares Acosta**, brasileiro, solteiro, policial militar, portador do RG RS 9086518371 e CPF 011.190.960-06, nascido em 01/06/1985, residente e domiciliado na Rua Vereador Mário Coelho Pires, 574/305, Bairro: Campinas, São José/SC – CEP: 88101-280; **Isabela Lorenzi Freitas**, brasileira, Casada em comunhão parcial de bens, Auxiliar de contabilidade, portadora do RG SC 6923963 e CPF 055.323.699-76, nascida em 28/04/1998, residente e domiciliada na Estrada Geral, S/N , Bairro: Vila Nova, Orleans/SC – CEP: 88870-000; **Jacira Govoni Soares**, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG 3050487382 e CPF 656.871.320-15, nascida em 01/07/1956, residente e domiciliada na Rua Luiz Tagliassuchi, nº 165, Bairro: Belém Novo, Porto Alegre/RS – CEP: 91780-811; **Jeferson Castro dos Reis**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG RS 7075929419 e CPF 812.127.800-78, nascido em 25/01/1981, residente e domiciliado na Rua Derocy Giacomo da Silva, nº 30, Condomínio Ponto do Sol, apt. 423, bloco 09, Bairro: Vila Nova, Porto Alegre/RS – CEP: 91750-290; **Jucemara Fruhauff**, brasileira, União Estável, Auxiliar de Contabilidade, portadora do RG SC 5455573 e CPF 082.904.979-70, nascida em 01/09/1991, residente e domiciliada na Rua Júlio Francisco dos Santos, nº 26, Bairro: Samuel Sandrini, Orleans/SC – CEP: 88870-000; **Maria Afonsina da Silva**, brasileira, união estável, do lar, portadora do RG 0317539047 e CPF 370.883.940-49, nascida em 25/04/1945, residente e domiciliada na Rua Vereador Mário Coelho Pires, 574/305, Bairro: Campinas, São José/SC – CEP: 88101-280; **Maroni Correa Martins**, brasileira, divorciada, autônoma, portadora do RG RS 2038956203 e CPF 902.189.650-87, nascida em 08/10/1966, residente e domiciliada na Rua Vereador Mário Coelho Pires, 574/305, Bairro: Campinas, São José/SC – CEP: 88101-280; **Paula Daiane Klimick da Silva**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG RS 7074096351 e CPF 007.840.720-60, nascida em 23/11/1985, residente e domiciliada na Rua Doutor Hermes Pacheco, nº 787, Bairro: Aberta Morros - Lot Juca Batista, Porto Alegre/RS – CEP: 91755-010; **Péricles Taylor Brasil**, brasileiro, solteiro, assistente de produção, portador do RG 1682308105 e CPF 744.236.490-04, nascido em 13/10/1971, residente e domiciliado no endereço Rua Doutor Campos Velho, nº1695, apt. 407, Bairro: Cristal, Porto Alegre/RS - CEP: 90820-001; **Roni**

RONISE DE MAGALHAES Assinado de forma digital por RONISE DE MAGALHAES FIGUEIREDO:69020019600
FIGUEIREDO:69020019600 Dados: 2024.05.08 15:40:24 -03'00'
Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027

Página 2 de 8

Roni



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 42400027458 Protocolo 244112681 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIÁRIOS ;
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/07/2024

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E
RODOVIÁRIOS – COOPERASUL**

Corrêa, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG RS 6049414136 e CPF 700.948.020-68, nascido em 28/04/1973, residente e domiciliado na Rua Doutor Hermes Pacheco, nº 787, Bairro: Aberta Morros, Porto Alegre/RS – CEP: 91755-010; **Sérgio de Souza Gonçalves**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG 1003873112 e CPF 263.143.120-00, nascido em 18/05/1956, residente e domiciliado na Rua Vereador Mário Coelho Pires, nº 574/305, Bairro: Campinas, São José/SC - CEP: 88101-280; **Vinicius Corrêa Martins**, brasileiro, casado, técnico em informática, portador do RG 8.577.080 e CPF 856.276.150-87, nascido em 30/10/1992, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro da Silva Paes, nº 199, apt. 01, bloco B, Bairro: Campinas, São José/SC – CEP: 88101-250. Foi aclamado para coordenar os trabalhos o Sr. **Roni Corrêa**, que convidou a Sr.(a) **Jucemara Fruhauff**, para lavrar a presente Ata. Assumindo a direção dos trabalhos, o Coordenador solicitou que fosse lido, explicado e debatido o Projeto de Estatuto da sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O Estatuto em anexo foi aprovado pelo voto dos cooperados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata. Ficou deliberado que a integralização da quota-parte de cada cooperado matriculado será da seguinte forma, conforme preceituam os artigos 20 a 22 do estatuto social da Cooperativa, que ora transcrevemos: **Art. 20** - O capital Social é formado por quotas-partes mínimas que cada um dos cooperados é obrigado a subscrever e integralizar ao entrar para a sociedade. **§1º** - Ao entrar para a sociedade cada cooperado é obrigado a subscrever e integralizar no mínimo 20 (vinte) quotas partes sendo que, uma quota-parte corresponde ao valor de um real, sendo que, estes valores correspondem a R\$20,00 (vinte reais). **§2º** - O capital social da Cooperativa representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$400,00 (quatrocentos reais). **§3º** - A integralização das quotas-partes será da seguinte forma: poderá ser à vista ou em até 10 (dez) parcelas mensais. Tratando-se de cooperado a serviço em algum contrato ativo da cooperativa, as quotas-partes poderão ser descontadas na folha de repasse mensal do cooperado. **§4º** - O atraso superior a 90 (noventa dias) no pagamento de qualquer parcela decretará em instauração de processo de eliminação do cooperado. **Art. 21** - O Capital Social variará conforme o

RONISE DE MAGALHAES | Assinado de forma digital por RONISE DE
MAGALHAES FIGUEIREDO:69020019600
FIGUEIREDO:69020019600 | Dados: 2024.05.08 15:40:57 -03'00'

Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo

OAB/MG 58.027

Página 3 de 8

Peruls

Corrêa *M* *Roni*
Jul *A* *Isabelo*
SA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 42400027458 Protocolo 244112681 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIÁRIOS ;
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/07/2024

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E
RODOVIÁRIOS – COOPERASUL**

número de quotas-partes subscritas, sem limite máximo, mas não poderá ser inferior a R\$400,00 (quatrocentos reais). **Art. 22** - A quota-parte não poderá, de forma alguma, ser dada em garantia em negócios fora da sociedade ou transferidas à terceiros. **Parágrafo Único:** Poderão ser transferidas quotas-partes entre cooperados, desde que não haja comprometimento do mínimo obrigatório de cada cooperado, e seja expressamente autorizada pelo Conselho de Administração, observado o disposto no art. 26 da Lei nº 5.764/71". A seguir, o Coordenador determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o Estatuto recém - aprovado. Procedida à votação, foram eleitos para comporem a Conselho de Administração, sendo os seguintes cooperados: **DIRETOR PRESIDENTE – JEFERSON CASTRO DOS REIS**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG RS 7075929419 e CPF 812.127.800-78, nascido em 25/01/1981, residente e domiciliado na Rua Derocy Giacomo da Silva, nº 30, Condomínio Ponto do Sol, apt. 423, bloco 09, Bairro: Vila Nova, Porto Alegre/RS – CEP: 91750-290; **Diretor ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO – RONI CORRÊA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG RS 6049414136 e CPF 700.948.020-68, nascido em 28/04/1973, residente e domiciliado na Rua Doutor Hermes Pacheco, nº 787, Bairro: Aberta Morros, Porto Alegre/RS – CEP: 91755-010; **DIRETOR OPERACIONAL/COMERCIAL – PÉRICLES TAYLOR BRASIL**, brasileiro, solteiro, assistente de produção, portador do RG 1682308105 e CPF 744.236.490-04, nascido em 13/10/1971, residente e domiciliado no endereço Rua Doutor Campos Velho, nº1695, apt. 407, Bairro: Cristal, Porto Alegre/RS - CEP: 90820-001; **CONSELHEIROS SUPLENTES – CLARICE DA SILVA WESCHENFELDER**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG RS 7045342479 e CPF 570.801.940-91, nascida em 15/09/1972, residente e domiciliada na Rua Vereador Mário Coelho Pires, 574/305, Bairro: Campinas, São José/SC – CEP: 88101-280 e **JACIRA GOVONI SOARES**, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG 3050487382 e CPF 656.871.320-15, nascida em 01/07/1956, residente e domiciliada na Rua Luiz Tagliassuchi, nº 165, Bairro: Belém Novo, Porto Alegre/RS – CEP: 91780-811, foram eleitos também os seguintes cooperados para o Conselho Fiscal: **CONSELHEIROS FISCAIS EFETIVOS – SÉRGIO DE SOUZA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro,

RONISE DE MAGALHAES Assinado de forma digital por RONISE DE
MAGALHAES FIGUEIREDO:69020019600
FIGUEIREDO:69020019600 Dados: 2024.05.08 15:41:41 -03'00'

Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo

OAB/MG 58.027

Página 4 de 8

pericles

pericles

pericles

pericles

pericles

pericles

pericles



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 42400027458 Protocolo 244112681 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIARIOS ;
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/07/2024

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E
RODOVIÁRIOS – COOPERASUL**

apostado, portador do RG 1003873112 e CPF 263.143.120-00, nascido em 18/05/1956, residente e domiciliado na Rua Vereador Mário Coelho Pires, nº 574/305, Bairro: Campinas, São José/SC - CEP: 88101-280; **BIANCA OLIVEIRA PINTO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora do RG RS 5078647913 e CPF 814.002.330-20, nascida em 05/09/1979, residente e domiciliada na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 2181, apt. 412, Bairro: Passo da Areia, Porto Alegre/RS – CEP: 90520-003 e **PAULA DAIANE KLIMICK DA SILVA**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG RS 7074096351 e CPF 007.840.720-60, nascida em 23/11/1985, residente e domiciliada na Rua Doutor Hermes Pacheco, nº 787, Bairro: Aberta Morros - Lot Juca Batista, Porto Alegre/RS – CEP: 91755-010 e como **CONSELHEIROS FISCAIS SUPLENTE** – **BRUNA GUIMARÃES**, brasileira, casada, fotografa, portadora do RG SC 5183130 e CPF 090.195.469-10, nascida em 08/04/1995, residente e domiciliada Avenida Brigadeiro da Silva Paes, nº 199, apt. 01, bloco B, Bairro: Campinas, São José/SC – CEP: 88101-280; **DEBORA ALICE SOARES ACOSTA**, brasileira, casada, professora, portadora do RG RS 5072316309 e CPF 803.475.840-04, nascida em 13/09/1978, residente e domiciliada na Rua Vereador Mário Coelho Pires, 574/305, Bairro: Campinas, São José/SC – CEP: 88101-280 e **VINICIUS CORRÊA MARTINS**, brasileiro, casado, técnico em informática, portador do RG 8.577.080 e CPF 856.276.150-87, nascido em 30/10/1992, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro da Silva Paes, nº 199, apt. 01, bloco B, Bairro: Campinas, São José/SC – CEP: 88101-250. Deve haver, a cada 1 (um) ano, a renovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e OS ELEITOS DECLARAM, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO ESTÃO IMPEDIDOS DE EXERCEREM A ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA, POR LEI ESPECIAL OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAREM SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS, OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DE CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA,

RONISE DE MAGALHAES Assinado de forma digital por RONISE DE MAGALHAES
FIGUEIREDO:69020019600 FIGUEIREDO:69020019600
Dados: 2024.05.08 15:44:02 -03'00'

Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027

perides

[Handwritten signatures and initials]

[Vertical list of handwritten names: BIANCA, Paula, Clarice, Debora, Bruna, Vinicius, Ronise, Isabela]



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E
RODOVIÁRIOS – COOPERASUL**

OU A PROPRIEDADE DE ACORDO COM OS ARTIGOS 51 DA LEI 5.764/71 E PARÁGRAFO 1º, ART. 1.011 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO VIGENTE, BEM COMO NÃO SÃO PARENTES ENTRE SI ATÉ O SEGUNDO GRAU. Foi deliberado que os membros da Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal não receberam honorários até a próxima Assembleia Geral Ordinária. O Diretor Presidente, já devidamente empossado, declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a **COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIÁRIOS – COOPERASUL**, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 80, Bairro: Vermelho Orleans, Santa Catarina/ SC – CEP: 88870-000, tendo o foro jurídico na Comarca de Santa Catarina/SC, que tem por objeto, que ora transcrevemos o artigo 5º do estatuto social ora aprovado: **“DO OBJETO SOCIAL - Art. 5º - A presente sociedade, de cunho econômico, sem fins lucrativos, tendo em vista a defesa e a proteção dos interesses e direitos da Sociedade e de seus cooperados, tem como objeto social a prestação de serviços de Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada; organização logística do transporte de carga; Serviços de entrega rápida; Locação de automóveis sem condutor; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador e rastreadores veicular; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Atividades de teleatendimento. §1º - Para melhor consecução do seu objeto a cooperativa poderá celebrar convênios visando a aquisição de peças, materiais, serviços, acessórios e insumos de qualquer natureza da área veicular automotiva, bem como a obtenção de financiamentos, atualização profissional, acesso a serviços públicos e de utilidade pública, visando a melhoria das condições de trabalho dos cooperados em suas**

RONISE DE MAGALHAES Assinado eletronicamente por RONISE DE
MAGALHAES FIGUEIREDO:69020019600
FIGUEIREDO:69020019600 Dados: 2024.05.08 15:44:31 -03'00'

Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo

OAB/MG 58.027

Página 6 de 8

perico

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures and notes on the right margin: Binter, Roli, Cláudio, Dinho, Juma, Jefferson, Juciano, Isabela]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/07/2024

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 42400027458 Protocolo 244112681 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIARIOS ;
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

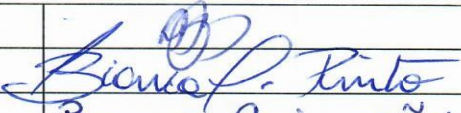
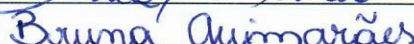
Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E
RODOVIÁRIOS – COOPERASUL**



atividades de transporte. §2º - Poderá firmar convênios e ou contratos com fornecedores, outras cooperativas e ou associações de diversas naturezas, objetivando a consecução de seus objetivos. §3º - Poderá participar de outras cooperativas, inclusive, cooperativas centrais e federações. §4º - Poderá a cooperativa, ainda, para complementar seu objeto exercer as seguintes atividades: a) dentro dos limites da possibilidade de operação, reunião e controle, constituir filiais em qualquer parte do território nacional; b) buscar fretes para seus cooperados em quaisquer cadeias produtivas, fomentando a atividade de transporte, seja ela terrestre, aérea, fluvial ou marítima; c) adquirir materiais, serviços, bens móveis e imóveis para a Cooperativa e seus cooperados; d) criar e operar fundos estatutários, em diversas modalidades, a ser regulamentados neste estatuto e por regimento interno, na forma do dispositivo no art. 28, §1º da Lei n.º 5.764/71; e) da criação dos fundos estatutários poderá ser criada fundos para fornecimento da cobertura de Roubo, furto e perda total por incêndio ou colisão através de contrato firmado com seguradora, dentre outros fundos específicos para atender às necessidades do motorista cooperado; f) explorar, diretamente ou via consignação, os serviços de abastecimento de combustíveis e seus derivados, assim como fornecimento de peças, materiais e insumos e serviços de qualquer natureza. **Parágrafo Único:** Para consecução do objetivo social, a cooperativa desenvolverá programas de ação, de acordo com suas condições econômicas, necessidades e interesses de seus cooperados". Como nada mais houve a ser tratado, o Diretor Presidente deu por encerrados os trabalhos e eu, **Jucemara Fruhauff**, que servi de Secretária, lavrei a presente Ata que, aceita por unanimidade conforme contém as assinaturas de todos os cooperados fundadores, como prova a livre vontade de cada um de organizar a Cooperativa.

Santa Catarina/SC, 10 de abril de 2024.

1. Anderson de Castro Borba	
2. Bianca Oliveira Pinto	
3. Bruna Guimarães	

RONISE DE MAGALHAES
FIGUEIREDO:69020019600
Assinado de forma digital por
RONISE DE MAGALHAES
FIGUEIREDO:69020019600
Dados: 2024.05.08 15:44:46 -03'00'
Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027




Borba
Pinto
Guimarães
Fruhauff

Isabelo

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E
RODOVIÁRIOS – COOPERASUL**

4. Cintia Sartori Correa Mattos	Cintia Sartori
5. Clarice da Silva Weschenfelder	Clarice da Silva Weschenfelder
6. Daniel Sartori Correa	Daniel Sartori
7. Debora Alice Soares Acosta	Debora Alice Soares Acosta
8. Debora Tavares Paz	Debora Tavares Paz
9. Edson Soares Acosta	Edson Soares Acosta
10. Isabela Lorenzi Freitas	Isabela Lorenzi Freitas
11. Jacira Govoni Soares	Jacira Govoni Soares
12. Jeferson Castro dos Reis	Jeferson Castro dos Reis
13. Jucemara Fruhauff	Jucemara Fruhauff
14. Maria Afonsina da Silva	Maria Afonsina da Silva
15. Maroni Correa Martins	Maroni Correa Martins
16. Paula Daiane Klimick da Silva	Paula Daiane Klimick da Silva
17. Péricles Taylor Brasil	Péricles Taylor Brasil
18. Roni Corrêa	Roni Corrêa
19. Sérgio de Souza Gonçalves	Sérgio de Souza Gonçalves
20. Vinicius Corrêa Martins	Vinicius Corrêa Martins

RONISE DE MAGALHAES Assinado de forma digital por
FIGUEIREDO:69020019600 RONISE DE MAGALHAES
FIGUEIREDO:69020019600
Dados: 2024.05.08 15:44:59 -03'00'

Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027

Página 8 de 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/07/2024

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 42400027458 Protocolo 244112681 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIARIOS ;
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIARIOS ¿ COOPERASUL
PROTOCOLO	244112681 - 16/07/2024
ATO	005 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO
EVENTO	005 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO

MATRIZ

NIRE 42400027458
CNPJ 55.970.092/0001-24
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2024
SOB N: 42400027458

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00243071060 - DEBORA TAVARES PAZ - Assinado em 28/06/2024 às 09:04:30
Cpf: 00676458017 - DANIEL SARTORI CORREA - Assinado em 28/06/2024 às 09:03:20
Cpf: 00784072060 - PAULA DAIANE KLIMICK DA SILVA - Assinado em 19/06/2024 às 21:00:56
Cpf: 01119096006 - EDSON SOARES ACOSTA - Assinado em 17/06/2024 às 16:51:41
Cpf: 01503055086 - ANDERSON DE CASTRO BORBA - Assinado em 21/06/2024 às 15:17:40
Cpf: 05532369976 - ISABELA LORENZI FREITAS - Assinado em 11/06/2024 às 12:33:05
Cpf: 08290497970 - JUCEMARA FRUHAUFF - Assinado em 11/06/2024 às 13:36:20
Cpf: 09019546910 - BRUNA GUIMARAES - Assinado em 24/06/2024 às 11:50:22
Cpf: 26314312000 - SERGIO DE SOUZA GONCALVES - Assinado em 11/07/2024 às 19:49:16
Cpf: 37088394049 - MARIA AFONSINA DA SILVA - Assinado em 21/06/2024 às 15:11:26
Cpf: 57080194091 - CLARICE DA SILVA WESCHENFELDER - Assinado em 25/06/2024 às 22:45:55
Cpf: 65687132015 - JACIRA GOVONI SOARES - Assinado em 11/07/2024 às 19:36:19
Cpf: 70094802068 - RONI CORREA - Assinado em 18/06/2024 às 11:45:49
Cpf: 74423649004 - PERICLES TAYLOR BRASIL - Assinado em 19/06/2024 às 20:35:24
Cpf: 80347584004 - DEBORA ALICE SOARES ACOSTA - Assinado em 09/07/2024 às 11:57:07
Cpf: 80544770072 - CINTIA SARTORI CORREA MATTOS - Assinado em 25/06/2024 às 17:42:29
Cpf: 81212780078 - JEFERSON CASTRO DOS REIS - Assinado em 18/06/2024 às 11:21:30
Cpf: 81400233020 - BIANCA OLIVEIRA PINTO - Assinado em 21/06/2024 às 15:31:15
Cpf: 85627615087 - VINICIUS CORREA MARTINS - Assinado em 22/06/2024 às 14:54:33
Cpf: 90218965087 - MARONI CORREA MARTINS - Assinado em 18/06/2024 às 10:46:40



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 42400027458 Protocolo 244112681 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIARIOS ¿
COOPERASULEste documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/07/2024

**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS
E RODOVIÁRIOS - COOPERASUL**
Matriz: Rua Vidal Ramos, nº 80, Bairro: Barro Vermelho, em Orleans,
Santa Catarina/SC – CEP: 88870-000

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ADMISSÃO E AÇÃO, PRAZO
DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º - A sociedade cooperativa de transporte, razão social denominada de **COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIÁRIOS** com nome fantasia **COOPERASUL**, constituída em 10 de ABRIL de 2024, com sede administrativa situada na Rua Vidal Ramos, nº 80, Bairro: Barro Vermelho em Orleans, Santa Catarina/SC – CEP: 88870-000, tendo o foro jurídico na Comarca de Santa Catarina/SC, rege-se pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 5.764/71, pelas decisões válidas de sua Assembleia Geral e pelos demais diplomas legais.

Art. 2º - A área de admissão de cooperados em todo o Brasil, podendo atuar em todo o território nacional.

Art. 3º - O seu ano social coincide com o ano civil, ou seja, de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 4º - O prazo de duração da presente sociedade é indeterminado.

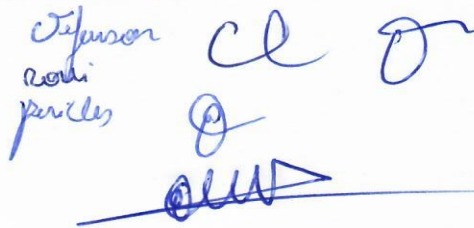
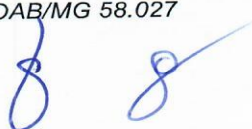
CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 5º - A presente sociedade, de cunho econômico, sem fins lucrativos, tendo em vista a defesa e a proteção dos interesses e direitos da Sociedade e de seus cooperados, tem como objeto social a prestação de serviços de Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; Serviço de transporte de passageiros - locação de

RONISE DE MAGALHAES DE MAGALHAES
FIGUEIREDO:69020019600
Dados: 2024.05.08 15:52:53 -03'00"
Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027

Assinado de forma digital por RONISE DE MAGALHAES
FIGUEIREDO:69020019600
Dados: 2024.05.08 15:52:53 -03'00"



1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 20243954000 Protocolo 243954000 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIÁRIOS
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tuq8RbSWUy18xfp6I0REa&chave2=U98cwwspH.-ckGj5CvAIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 70094802068-RONI CORREA|09019546910-BRUNA GUIMARAES|65687132015-JACIRA GOVONI SOARES
81400233020-BIANCA OLIVEIRA PINTO|74423649004-PERICLES TAYLOR BRASIL|85627615087-VINICIUS CORREA MARTINS
81212780078-JEFERSON CASTRO DOS REIS|26314312000-SERGIO DE SOUZA GONCALVES|80347584004-DEBORA ALICE SOARES ACOSTA

**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS
E RODOVIÁRIOS - COOPERASUL**

**Matriz: Rua Vidal Ramos, nº 80, Bairro: Barro Vermelho, em Orleans,
Santa Catarina/SC – CEP: 88870-000**

automóveis com motorista; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada; organização logística do transporte de carga; Serviços de entrega rápida; Locação de automóveis sem condutor; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador e rastreadores veicular; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Atividades de teleatendimento.

§1º - Para melhor consecução do seu objeto a cooperativa poderá celebrar convênios visando a aquisição de peças, materiais, serviços, acessórios e insumos de qualquer natureza da área veicular automotiva, bem como a obtenção de financiamentos, atualização profissional, acesso a serviços públicos e de utilidade pública, visando a melhoria das condições de trabalho dos cooperados em suas atividades de transporte.

§2º - Poderá firmar convênios e ou contratos com fornecedores, outras cooperativas e ou associações de diversas naturezas, objetivando a consecução de seus objetivos.

§3º - Poderá participar de outras cooperativas, inclusive, cooperativas centrais e federações.

§4º - Poderá a cooperativa, ainda, para complementar seu objeto exercer as seguintes atividades:

- a) dentro dos limites da possibilidade de operação, reunião e controle, constituir filiais em qualquer parte do território nacional;

RONISE DE MAGALHAES
FIGUEIREDO:690200196
00

Assinado de forma digital por
RONISE DE MAGALHAES
FIGUEIREDO:69020019600
Dados: 2024.05.08 15:53:09 -03'00'

Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027

reforson *C* *J*
note
pericles *@*
ALL

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 20243954000 Protocolo 243954000 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIARIOS ;
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/07/2024

**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS
E RODOVIÁRIOS - COOPERASUL**

**Matriz: Rua Vidal Ramos, nº 80, Bairro: Barro Vermelho, em Orleans,
Santa Catarina/SC – CEP: 88870-000**

- b) Buscar fretes para seus cooperados em quaisquer cadeias produtivas, fomentando a atividade de transporte, seja ela terrestre, aérea, fluvial ou marítima;
- c) adquirir materiais, serviços, bens móveis e imóveis para a Cooperativa e seus cooperados;
- d) criar e operar fundos estatutários, em diversas modalidades, a ser regulamentados neste estatuto e por regimento interno, na forma do dispositivo no art. 28, §1º da Lei n.º 5.764/71;
- e) da criação dos fundos estatutários poderá ser criada fundos para fornecimento da cobertura de Roubo, furto e perda total por incêndio ou colisão através de contrato firmado com seguradora, dentre outros fundos específicos para atender às necessidades do motorista cooperado;
- f) explorar, diretamente ou via consignação, os serviços de abastecimento de combustíveis e seus derivados, assim como fornecimento de peças, materiais e insumos e serviços de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Para consecução do objetivo social, a cooperativa desenvolverá programas de ação, de acordo com suas condições econômicas, necessidades e interesses de seus cooperados.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO, DIREITOS E DEVERES DO COOPERADO

Art. 6º - Poderá ingressar na sociedade qualquer pessoa física ou jurídica, dentro da sua área de admissão, que seja proprietária, coproprietária, locatária, arrendatária, promitente compradora ou beneficiária de veículo automotor, que comprove a legitimidade de seu direito sobre o bem, que dedique a atividade de transporte de cargas e ou de pessoal, e que concorde plenamente com este estatuto, não pratique nenhuma atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objeto da sociedade.

RONISE DE MAGALHAES Assinado de forma digital por RONISE DE
MAGALHAES FIGUEIREDO:69020019600
FIGUEIREDO:69020019600 Dados: 2024.05.08 15:53:55 -03'00'

Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027



*Referencia a
nome
peritos @
@LWS*

3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 20243954000 Protocolo 243954000 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIARIOS ;
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/07/2024

**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS
E RODOVIÁRIOS - COOPERASUL**
Matriz: Rua Vidal Ramos, nº 80, Bairro: Barro Vermelho, em Orleans,
Santa Catarina/SC – CEP: 88870-000

§1º - Ressalvado o disposto no do art. 4º, inciso I da Lei nº 5.764/71, o número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser inferior à 20 (vinte) cooperados pessoas físicas.

§2º - O cooperado deverá ter domicílio e residência no limite territorial de prestação de serviço descrito pelo art. 2º do presente Estatuto Social.

Art. 7º - Para associar-se o candidato deverá preencher proposta de adesão, fornecida pela cooperativa, apresentar cópia dos documentos pessoais e cópia dos documentos necessários que comprove a legitimidade de seus direitos sobre o bem, sendo seu real proprietário que, será avaliada pelo Conselho de Administração, caso haja possibilidade técnica/demanda da prestação de serviço, que apresente a CNH pertinente a categoria que se associará junto à Cooperativa.

§1º - O pretense cooperado deverá também apresentar junto a proposta de adesão para a devida análise, os seguintes documentos (original e respectiva cópia) sob pena de indeferimento de seu ingresso:

- ✓ RG;
- ✓ CPF;
- ✓ Comprovante de endereço;
- ✓ CNH;
- ✓ Documentos dos veículos que serão vinculadas sua matrícula junto à Cooperativa.

§2º - A proposta de adesão será submetida ao Conselho de Administração, que após análise poderá ser aprovada ou não, ressalvado art. 4º, inciso I da Lei 5.764/71.

RONISE DE MAGALHAES FIGUEIREDO:6902001960
Assinado de forma digital por
RONISE DE MAGALHAES
FIGUEIREDO:69020019600
Dados: 2024.05.08 15:54:09 -03'00'
Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027



*reforçou
na
perda* *cl*
J
Or
[assinatura]

4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 20243954000 Protocolo 243954000 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIÁRIOS
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/07/2024

**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS
E RODOVIÁRIOS - COOPERASUL**

**Matriz: Rua Vidal Ramos, nº 80, Bairro: Barro Vermelho, em Orleans,
Santa Catarina/SC – CEP: 88870-000**

§3º - Aprovada sua proposta, o candidato apresentará toda a documentação inerente à atividade a ser exercida ou o serviço a ser prestado, conforme o artigo 7º, §2º do presente estatuto.

§4º - Aprovado seu processo de seleção, o candidato irá subscrever as quotas-partes de seu capital na forma estatutária e fará sua integralização.

§5º - O candidato complementarará sua admissão na sociedade, após assinatura na ficha de matrícula e demais documentos de ingresso, juntamente com o Diretor Presidente, podendo tais assinaturas serem feitas através de sistemas eletrônicos reconhecidos e validados.

Art. 8º- Cumprido o disposto no artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste estatuto, dos regulamentos e das deliberações tomadas pela assembleia.

Art. 9º - São direitos do cooperado:

- I. Estando em dia com suas obrigações perante a sociedade, votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Participar livremente das assembleias, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias, discutindo e votando os assuntos que nela tratarem;
- III. Propor à Assembleia ou à Administração medidas de interesse da sociedade;
- IV. Exigir a qualquer tempo, o fiel cumprimento do presente Estatuto, da Lei 5.764/71 e demais diplomas legais;
- V. Praticar livremente com a sociedade todos os atos que constituem seu objeto;
- VI. Na forma legal, demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- VII. Solicitar por escrito, guardadas as formalidades legais, quaisquer

RONISE DE MAGALHAES
FIGUEIREDO:69020019600
Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027

Assinado de forma digital por RONISE
DE MAGALHAES
FIGUEIREDO:69020019600
Dados: 2024.05.08 15:54:23 -03'00'



Referencia
Nº
público
5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 20243954000 Protocolo 243954000 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIARIOS ;
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/07/2024

**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS
E RODOVIÁRIOS - COOPERASUL**

**Matriz: Rua Vidal Ramos, nº 80, Bairro: Barro Vermelho, em Orleans,
Santa Catarina/SC – CEP: 88870-000**

informações sobre os negócios da sociedade, a qualquer tempo verificar os livros e contas da sociedade em sua sede.

§1º- O cooperado que estabelecer relação de emprego com a Cooperativa perderá o direito de votar ou ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que tenha dado o seu desligamento como empregado.

§2º - O cooperado, pessoa jurídica, somente poderá votar e não ser votado. O direito à voto se dará pelo representante legal da pessoa jurídica cooperada, sendo aquele que constar no contrato social do cooperado.

Art. 10 - São deveres do cooperado e condição de sua permanência na sociedade:

- I. Cumprir fielmente o Estatuto Social, os Regimentos Internos, a lei 5.764/71 e demais diplomas legais, assim como as deliberações da Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. Pagar pontualmente seus débitos junto a sociedade;
- III. Prestar imediatamente, e na forma requerida, as informações e esclarecimentos solicitados ou requeridos pelo Conselho de Administração;
- IV. Tratar com civilidade, ética e educação, os membros do Conselho de Administração e do Conselheiro fiscal, assim como, os empregados da sociedade, fornecedores e clientes;
- V. Abster-se nas dependências da sociedade ou em locais de serviço, de práticas de política partidária, ou qualquer forma de preconceito racial, social ou religioso;
- VI. Apresentar os documentos referidos no artigo 7º e seus parágrafos deste estatuto.

CAPÍTULO IV

RONISE DE MAGALHAES
FIGUEIREDO:6902001960
0

Assinado de forma digital por
RONISE DE MAGALHAES
FIGUEIREDO:6902001960
Dados: 2024.05.08 15:55:06 -03'00'

Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027

*reflexão
nada
peru
@HA*

*cl
or*

6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 20243954000 Protocolo 243954000 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIÁRIOS ;
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/07/2024

**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS
E RODOVIÁRIOS - COOPERASUL**
Matriz: Rua Vidal Ramos, nº 80, Bairro: Barro Vermelho, em Orleans,
Santa Catarina/SC – CEP: 88870-000

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DO COOPERADO

DA DEMISSÃO

Art. 12 - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, ocorrerá a seu pedido e será requerida ao Diretor Presidente, mediante termo assinado e homologado em ata de reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: O cooperado demissionário, poderá ser readmitido, entretanto, terá que integralizar, nova quota parte, dentro das regras atuais.

DA ELIMINAÇÃO

Art. 12 - O cooperado poderá ser eliminado, além de outros motivos previstos neste estatuto, quando:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, que pratique a concorrência com a mesma e que colida com seus objetivos;
- b) Houver levado a Cooperativa à prática de ato judicial para obter o cumprimento de obrigações, por ele contraídas;
- c) Depois de notificado, voltar a infringir disposição da lei deste Estatuto, das resoluções ou deliberações da Cooperativa;
- d) Deixar de exercer, na área de ação da Cooperativa a atividade que lhe facultou associar-se;
- e) Desrespeitar a neutralidade política, praticar atos de discriminação religiosa ou social, contra o quadro social da cooperativa, Diretores e funcionários;
- f) Fizer uso da sociedade para fins eleitorais, político-partidários, religiosos e ou de discriminação social;

RONISE DE MAGALHAES Assinado de forma digital por RONISE
FIGUEIREDO:69020019600 DE MAGALHAES
FIGUEIREDO:69020019600
Dados: 2024.05.08 15:55:22 -03'00'
Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027

8 8

*reflexão
na
perils*

cl

7

OH



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 20243954000 Protocolo 243954000 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIARIOS ;
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/07/2024

**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS
E RODOVIÁRIOS - COOPERASUL**

**Matriz: Rua Vidal Ramos, nº 80, Bairro: Barro Vermelho, em Orleans,
Santa Catarina/SC – CEP: 88870-000**

- g) Desrespeitar ou colocar em risco os contratos firmados pela Sociedade;
- h) Desviar, seja a que título for, sua produção a terceiros;
- i) Desrespeitar qualquer artigo do presente estatuto, dos regimentos internos, regulamentos, portarias e da Lei no. 5.764/71;
- j) Caso o cooperado fique a partir de 03 (três) meses em atraso com suas obrigações sociais e econômicas junto à Cooperativa, será instaurado, processo administrativo contra o mesmo;
- k) Em caso de inadimplência, haverá a suspensão imediata de todos os serviços que a cooperativa fornece e a impossibilidade de qualquer ressarcimento previsto.

Art. 13 - A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude de infração da lei ou deste Estatuto, será procedida por decisão do Conselho de Administração, cabendo a este a apreciação do ato praticado que tipifica o fato gerador do processo de eliminação. Verificada essa tipificação, instaurando o processo de eliminação, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, após ser notificado, o cooperado deverá entregar a sua defesa escrita com os respectivos documentos no prazo 15 (quinze) dias, que deverá ser dirigida à Conselho de Administração.

§1º - Consumada a eliminação, cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado por processo que promova as datas da remessa e do recebimento.

§2º - O infrator poderá dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação da sua eliminação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

§3º - O Conselho de Administração convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, a fim de julgar o recurso referido no parágrafo anterior.

RONISE DE MAGALHAES
FIGUEIREDO:69020019600
Assinado de forma digital por
RONISE DE MAGALHAES
FIGUEIREDO:69020019600
Dados: 2024.05.08 15:55:40 -03'00'
Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027



Assinatura manuscrita: Ronise de Magalhães Figueiredo
Assinatura manuscrita: [illegível]
Assinatura manuscrita: [illegível]
Assinatura manuscrita: [illegível]

8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 20243954000 Protocolo 243954000 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIARIOS ;
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/07/2024

**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS
E RODOVIÁRIOS - COOPERASUL**
Matriz: Rua Vidal Ramos, nº 80, Bairro: Barro Vermelho, em Orleans,
Santa Catarina/SC – CEP: 88870-000

§4º - Considera-se definitiva a eliminação, se vencido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, o cooperado não houver interposto recurso suspensivo à Assembleia Geral.

§5º - Verificada a eliminação, o presidente lavrará e assinará competente termo, do qual constarão as circunstâncias e motivos da decisão.

§6º - O termo a que se refere o parágrafo anterior será transcrito no livro ou ficha de matrícula, e no prazo de 10 (dez) dias será enviada cópia ao cooperado, por processo que comprove o efetivo recebimento.

§7º - Caso o cooperado tenha sofrido o processo de eliminação e faça quaisquer acordos, seu processo será suspenso. Contudo, caso o referido acordo seja descumprido, a sua eliminação será automática, independentemente de nova notificação para o mesmo, de novo processo de eliminação.

Art. 14 - A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude de infração da lei ou deste Estatuto, será procedida por decisão do Conselho de Administração, cabendo a este a apreciação do ato praticado que tipifica o fato gerador do processo de eliminação. Verificada essa tipificação, instaurando o processo de eliminação, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, após ser notificado, o cooperado deverá entregar a sua defesa escrita com os respectivos documentos no prazo 15 (quinze) dias, que deverá ser dirigida à Conselho de Administração.

§1º - Consumada a eliminação, cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado por processo que promova as datas da remessa e do recebimento.

§2º - O infrator poderá dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação da sua eliminação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

RONISE DE MAGALHAES
FIGUEIREDO:69020019600
Assinado de forma digital por
RONISE DE MAGALHAES
FIGUEIREDO:69020019600
Dados: 2024.05.08 15:55:54 -03'00'

Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027

refemov
nao
periles
OW

CL

9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 20243954000 Protocolo 243954000 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIARIOS ;
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/07/2024

**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS
E RODOVIÁRIOS - COOPERASUL**
Matriz: Rua Vidal Ramos, nº 80, Bairro: Barro Vermelho, em Orleans,
Santa Catarina/SC – CEP: 88870-000

§3º - O Conselho de Administração convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, a fim de julgar o recurso referido no parágrafo anterior.

§4º - Considera-se definitiva a eliminação, se vencido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, o cooperado não houver interposto recurso suspensivo à Assembleia Geral.

§5º - Verificada a eliminação, o presidente lavrará e assinará competente termo, do qual constarão as circunstâncias e motivos da decisão.

§6º - O termo a que se refere o parágrafo anterior será transcrito no livro ou ficha de matrícula, e no prazo de 10 (dez) dias será enviada cópia ao cooperado, por processo que comprove o efetivo recebimento.

§7º - Caso o cooperado tenha sofrido o processo de eliminação e faça quaisquer acordos, seu processo será suspenso. Contudo, caso o referido acordo seja descumprido, a sua eliminação será automática, independentemente de nova notificação para o mesmo, de novo processo de eliminação.

DA EXCLUSÃO

Art. 15 - A exclusão do cooperado ocorrerá:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo Único: A exclusão do cooperado, com fundamento nas disposições do item “d”, será feita por decisão do Conselho de Administração.

RONISE DE MAGALHAES
FIGUEIREDO:69020019600
Assinado de forma digital por
RONISE DE MAGALHAES
FIGUEIREDO:69020019600
Dados: 2024.05.08 15:56:10 -03'00'
Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027

*rejeitar
na
perilla
OIA*

10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 20243954000 Protocolo 243954000 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIARIOS ;
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/07/2024

**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS
E RODOVIÁRIOS - COOPERASUL**
Matriz: Rua Vidal Ramos, nº 80, Bairro: Barro Vermelho, em Orleans,
Santa Catarina/SC – CEP: 88870-000

Art. 16 - A qualidade de cooperado, para o demitido, excluído, ou eliminado, somente termina na data de aprovação, pela Assembleia Geral Ordinária, do Balanço e Contas do ano em que ocorrer a demissão, exclusão ou eliminação.

Art. 17 - Após a aprovação das contas pela Assembleia Geral Ordinária, e sem prejuízo da responsabilidade que lhe competir, o cooperado demissionário, excluído ou eliminado tem o direito de retirar o que lhe couber pelo capital integralizado, juros, retorno e outros proventos, conforme a respectiva conta corrente e o balanço referente ao ano em que se verificou a demissão, exclusão ou eliminação, observada as seguintes regras:

- a) A restituição de retornos e outros proventos obedecerão ao disposto neste estatuto para os cooperados em geral;
- b) Em relação ao cooperado excluído por morte, o capital será restituído aos seus sucessores ou representante legal na forma da Lei no. 5.764 de 1971;
- c) Em qualquer dos casos de desligamento do cooperado, a Cooperativa poderá promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) entre o valor do débito do associado desligado e, seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;
- d) No caso de desligamento do cooperado que figurar como parte, em processo judicial que envolva a cooperativa, a retirada do capital ficará retido até a solução final do litígio.

§1º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas na letra "c", deste artigo, possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da sociedade, poderá o Conselho de Administração, sem prejuízo do credor, dividir a devolução de que trata o presente artigo, em até 24 (vinte e quatro) meses.

RONISE DE MAGALHAES
FIGUEIREDO:69020019600
Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027

Assinado de forma digital por
RONISE DE MAGALHAES
FIGUEIREDO:69020019600
Dados: 2024.05.08 15:56:26 -03'00'

ronise de magalhães
peres
o
o

11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 20243954000 Protocolo 243954000 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIARIOS ;
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/07/2024

**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS
E RODOVIÁRIOS - COOPERASUL**
Matriz: Rua Vidal Ramos, nº 80, Bairro: Barro Vermelho, em Orleans,
Santa Catarina/SC – CEP: 88870-000

§2º - O cooperado eliminado ou excluído, somente poderá ser readmitido após período de 12 (doze) meses de sua demissão e terá que integralizar, nova quota parte, no valor atualizado e vigente e poderá parcelá-la em até 10 (dez) vezes;

Art. 18 - Em qualquer das hipóteses de saída da sociedade, demissão, eliminação ou exclusão, o ex-cooperado terá direito ao valor de sua quota-parte da forma que o integralizou.

Art. 19 - A responsabilidade do cooperado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

§1º - As obrigações dos cooperados, contraídas com a sociedade ou provenientes de sua responsabilidade como cooperado em face a terceiros, passam aos seus herdeiros até o limite da herança.

§2º - Os herdeiros terão direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao cooperado falecido, assegurando-lhes o direito de ingresso na sociedade, desde que preencham as condições de ingresso estabelecidas no presente estatuto.

§3º - O cooperado que pedir demissão da Cooperativa, somente poderá solicitar o seu retorno, desde que não tenha nenhum débito junto à Cooperativa e deverá integralizar o valor das quotas-partes à época de seu novo pedido de admissão, que será avaliado, conforme o artigo 4º, inciso I, da Lei 5.764/71.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL

RONISE DE MAGALHAES Assinado de forma digital por
FIGUEIREDO:690200196 RONISE DE MAGALHAES
00 FIGUEIREDO:69020019600
Dados: 2024.05.08 15:56:43 -03'00'

Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027

vefmon *cl* *at*
roni
perils
@UA

12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 20243954000 Protocolo 243954000 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIARIOS ;
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/07/2024

**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS
E RODOVIÁRIOS - COOPERASUL**
Matriz: Rua Vidal Ramos, nº 80, Bairro: Barro Vermelho, em Orleans,
Santa Catarina/SC – CEP: 88870-000

Art. 20 - O capital Social é formado por quotas-partes mínimas que cada um dos cooperados é obrigado a subscrever e integralizar ao entrar para a sociedade.

§1º - Ao entrar para a sociedade cada cooperado é obrigado a subscrever e integralizar no mínimo 20 (vinte) quotas partes sendo que, uma quota-parte corresponde ao valor de um real, sendo que, estes valores correspondem a R\$20,00 (vinte reais).

§2º - O capital social da Cooperativa representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$400,00 (quatrocentos reais).

§3º - A integralização das quotas-partes será da seguinte forma: poderá ser à vista ou em até 10 (dez) parcelas mensais. Tratando-se de cooperado a serviço em algum contrato ativo da cooperativa, as quotas-partes poderão ser descontadas na folha de repasse mensal do cooperado.

§4º - O atraso superior a 90 (noventa dias) no pagamento de qualquer parcela decretará em instauração de processo de eliminação do cooperado.

Art. 21 - O Capital Social variará conforme o número de quotas-partes subscritas, sem limite máximo, mas não poderá ser inferior a R\$400,00 (quatrocentos reais).

Art. 22 - A quota-parte não poderá, de forma alguma, ser dada em garantia em negócios fora da sociedade ou transferidas à terceiros.

Parágrafo Único: Poderão ser transferidas quotas-partes entre cooperados, desde que não haja comprometimento do mínimo obrigatório de cada cooperado, e seja expressamente autorizada pelo Conselho de Administração, observado o disposto no art. 26 da Lei nº 5.764/71.

RONISE DE MAGALHAES
FIGUEIREDO:69020019600
Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027

Assinado de forma digital por
RONISE DE MAGALHAES
FIGUEIREDO:69020019600
Dados: 2024.05.08 15:57:05 -03'00'

*reflexão
noni
perils
@lt*

cl

lt

13



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 20243954000 Protocolo 243954000 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIARIOS ;
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/07/2024

**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS
E RODOVIÁRIOS - COOPERASUL**
Matriz: Rua Vidal Ramos, nº 80, Bairro: Barro Vermelho, em Orleans,
Santa Catarina/SC – CEP: 88870-000

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 23 - A Assembleia Geral da sociedade é, dentro dos limites da lei e deste estatuto, órgão máximo de decisão da sociedade e suas decisões vinculam a todos, inclusive os discordantes e ausentes.

§1º - Desde que não esteja impedido na forma deste estatuto, o cooperado presente à Assembleia Geral terá direito a um único voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§2º - Não será permitida a representação de qualquer cooperado por meio de mandatário.

Art. 24 - Todas as Assembleias Gerais da sociedade deverão ser convocadas com um prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, divulgadas através de publicação em jornal de circulação comercial na região e comunicação aos cooperados por intermédio de circulares e afixação do edital de convocação em locais comumente frequentadas pelos cooperados, podendo as mesmas serem presenciais, semipresenciais ou virtuais conforme a Lei 14030/2020.

§1º - As Assembleias Gerais serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente ou nas formas previstas no artigo 38, §2º da Lei nº 5.764/71.

§2º - Os autores da convocação da Assembleia Geral respondem civil e criminalmente por seus atos, assim como a sociedade, se os houver ratificado ou deles tirado proveito.

RONISE DE MAGALHAES Assinado de forma digital por
FIGUEIREDO:6902001960 RONISE DE MAGALHAES
0 FIGUEIREDO:69020019600
Dados: 2024.05.08 15:57:22 -03'00'

Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027

Jefferson
nei
Perils
DA

cl

DA

14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 20243954000 Protocolo 243954000 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIÁRIOS
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/07/2024

**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS
E RODOVIÁRIOS - COOPERASUL**
**Matriz: Rua Vidal Ramos, nº 80, Bairro: Barro Vermelho, em Orleans,
Santa Catarina/SC – CEP: 88870-000**

Art. 25 - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas em três chamadas, respeitando-se o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre as convocações, e requerem o seguinte “quórum” para sua instalação:

- a) primeira chamada, “quórum” mínimo de 2/3 (dois terços) do número de cooperados;
- b) segunda chamada, “quórum” mínimo de metade mais 1(um) do número de cooperados;
- c) terceira e última chamada, “quórum” mínimo de dez cooperados.

Parágrafo Único: A verificação do número de cooperados presentes, para efeito da instalação da Assembleia, se fará através de suas assinaturas no Livro de Presença.

Art. 26 - São nulos de pleno direito os editais que não contiverem e não observarem as seguintes formalidades:

- a) denominação da sociedade e endereço da sede;
- b) identificação da Assembleia, se Ordinária ou Extraordinária;
- c) qualificação de quem faz a convocação, assim como os instrumentos legais que lhe confere poderes para tanto;
- d) data e horário de cada chamada com o respectivo “quórum” e o endereço do local de sua realização;
- e) ordem do dia de forma sequencial com as devidas especificações;
- f) número de cooperados na data da convocação para efeito de verificação de “quórum”;
- g) as assembleias poderão ser presenciais, híbridas ou virtuais conforme o art. 43-A da Lei 5.764/71, devendo constar em seu edital a forma da assembleia.

Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027

*referencia
nao
perito* *el* *or*
15
ALL

89



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 20243954000 Protocolo 243954000 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIARIOS ;
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/07/2024

**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS
E RODOVIÁRIOS - COOPERASUL**
**Matriz: Rua Vidal Ramos, nº 80, Bairro: Barro Vermelho, em Orleans,
Santa Catarina/SC – CEP: 88870-000**

Art. 27 - O cooperado que tiver interesse particular em assunto a ser discutido em Assembleia fica impedido de votar na matéria, mas têm garantido o direito de participação nos debates.

Art. 28 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Parágrafo Único: Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas como violação da lei ou deste estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Art. 29 - As Assembleias somente poderão ser assistidas pelos cooperados, empregados destacados para trabalharem nas mesmas, assessores, convidados da administração e autoridades.

Art. 30 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores presentes, e por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A assembleia poderá ser no formato presencial ou virtual, conforme o artigo 43-A da Lei 5.764/71, desde que devidamente determinada no edital de convocação, cumprindo com os requisitos legais.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 31 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

89

Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027

*Jeferman
noni
pericls*

cl

or
16

LU



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/07/2024

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 20243954000 Protocolo 243954000 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIÁRIOS ;
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS
E RODOVIÁRIOS - COOPERASUL**
**Matriz: Rua Vidal Ramos, nº 80, Bairro: Barro Vermelho, em Orleans,
Santa Catarina/SC – CEP: 88870-000**

- I. Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios e estatutários;
- III. Eleição e posse dos componentes da Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV. Fixação de honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e demais conselhos;
- V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 34 deste Estatuto;
- VI. A assembleia poderá ser presencial, híbrida ou à distância, conforme o artigo 43-A da Lei 5.764/71, desde que devidamente determinada no edital de convocação, cumprindo com os requisitos legais.

§1º - Os membros da Conselho de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos "I", excluída a alínea "d" e "IV" deste artigo.

§2º - A aprovação do relatório, balanço e contas da Administração não desonera seus componentes de responsabilidades por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da lei ou deste estatuto.

§3º - Ocorrendo a hipótese de caso fortuito ou força maior, assim definida em lei, é lícita a realização da Assembleia Geral Ordinária fora do prazo legal.

8g
Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027

*refinar
novi
perdas*

cl

17

ALL



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 20243954000 Protocolo 243954000 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIÁRIOS ;
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/07/2024

**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS
E RODOVIÁRIOS - COOPERASUL**
Matriz: Rua Vidal Ramos, nº 80, Bairro: Barro Vermelho, em Orleans,
Santa Catarina/SC – CEP: 88870-000

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 32 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado em edital.

Art. 33 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma de Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto da sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V. Contas do liquidante.

§1º - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias onde forem discutidos assuntos de sua exclusividade, serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes para tornar válidas as decisões.

§2º - A assembleia poderá ser presencial, híbrida ou à distância, conforme o artigo 43-A da Lei 5.764/71, desde que devidamente determinada no edital de convocação, cumprindo com os requisitos legais.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 34 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composta de 05 (cinco) membros em pleno gozo de seus direitos, todos eleitos exclusivamente em Assembleia Geral.

Dr. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027

*reforça
nos
peritos*

cl 18

cl



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 20243954000 Protocolo 243954000 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIÁRIOS ;
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/07/2024

**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS
E RODOVIÁRIOS - COOPERASUL**
Matriz: Rua Vidal Ramos, nº 80, Bairro: Barro Vermelho, em Orleans,
Santa Catarina/SC – CEP: 88870-000

Parágrafo Único: Não poderão fazer parte do Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º grau, em linha reta ou colateral.

Art. 35 - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Diretor Presidente ou da maioria do próprio Conselho de Administração, através de um dos seus membros.

§1º - É necessário o “quórum” mínimo de 2/3(dois terços) dos membros do Conselho de Administração para instalação de qualquer reunião.

§2º - Delibera validamente pela maioria dos votos dos presentes.

§3º - As deliberações que serão consignadas em atas, lidas e aprovadas por maioria simples, serão assinadas, no final dos trabalhos, pelos presentes.

Art. 36 - Ao Conselho de Administração compete a administração da sociedade, podendo baixar normas administrativas, em forma de resoluções, e outras portarias, que farão parte integrante dos Regimentos Internos.

São competências do Conselho de Administração:

I. Diretor Presidente:

- a) Coordenar a Conselho de Administração e a sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Assinar cheques, juntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro ou um funcionário indicado pela Conselho de Administração, devidamente cadastrado nos estabelecimentos financeiros e registrado em ata, através de procuração pública;

88
Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027

*assinar
nos
perils
@*
cl 19



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 20243954000 Protocolo 243954000 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIÁRIOS ;
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/07/2024

**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS
E RODOVIÁRIOS - COOPERASUL**
Matriz: Rua Vidal Ramos, nº 80, Bairro: Barro Vermelho, em Orleans,
Santa Catarina/SC – CEP: 88870-000

- d) Abrir e movimentar contas bancárias, juntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro;
- e) Negociar e formalizar contratos junto a iniciativa pública e privada;
- f) Representar a sociedade em processos licitatórios;
- g) Assinar contratos de fornecedores;
- h) Assinar contratos de prestação de serviço pela sociedade cooperativa;
- i) Assinar documentos contábeis;
- j) Convocar Assembleias e reuniões da Conselho de Administração;
- k) Traçar as diretrizes da sociedade;
- l) Estabelecer normas internas necessárias ao atendimento do objeto social;
- m) Avaliar contratos de fornecedores e convênios;
- n) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com os outros dispositivos;
- o) Apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Conselho de Administração, o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Sobras Apuradas ou das Perdas Decorrentes das Insuficiências das Atribuições para a cobertura das despesas da sociedade;
- p) Representar a cooperativa nas licitações, representando os cooperados, nos limites deste Estatuto e do Regimento Interno, e firmar contratos com empresas privadas ou o setor público, podendo consultar os associados interessados no trabalho;
- q) Representar a Cooperativa, nas Assembleias Gerais da Federação de Cooperativas a que for filiada, como Delegado Efetivo;
- r) Assinar digitalmente as atas das assembleias, reuniões da Conselho de Administração e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

II. Diretor Administrativo/Financeiro:

[Handwritten signature]
Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027

[Handwritten signature]
[Handwritten signature] 20
[Handwritten signature]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/07/2024

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 20243954000 Protocolo 243954000 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIARIOS ;
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS
E RODOVIÁRIOS - COOPERASUL**
**Matriz: Rua Vidal Ramos, nº 80, Bairro: Barro Vermelho, em Orleans,
Santa Catarina/SC – CEP: 88870-000**

- a) Auxiliar o Diretor Presidente, interessando-se, permanentemente, pelo seu trabalho;
- b) Substituir o Diretor Presidente, nos seus impedimentos até 60 (sessenta) dias;
- c) Assinar com os demais diretores, cheques, contratos e outros documentos constitutivos de obrigações;
- d) Assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com os outros Diretores;
- e) Representar a Cooperativa nas Assembleias de Federações como 1º Delegado Suplente, nos impedimentos do Delegado Efetivo;
- f) Superintender todos os serviços da Cooperativa e associados a estes subordinados;
- g) Responsabilizar-se pela arrecadação das receitas e pagamento das despesas da Cooperativa devidamente autorizadas, bem como, pelo numerário em caixa, títulos e documentos relativos a negócios;
- h) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- i) Assinar com os demais diretores, cheques, contratos e outros documentos constitutivos de obrigações;
- j) Supervisionar a documentação fiscal e financeira.

III. Diretor Operacional/Comercial:

- a) Auxiliar nas licitações;
- b) Fazer pesquisas de preços, buscando melhores condições de trabalho e novos contratos; apresentando-os aos cooperados;
- c) Gerir todos os processos operacionais e prospectar novos contratos;
- d) Gerir todos os contratos da Cooperativa.

[Handwritten signature]
Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027

[Handwritten signature]
Luciano Kowalski

[Handwritten signature]
21



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 20243954000 Protocolo 243954000 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIARIOS ;
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/07/2024

**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS
E RODOVIÁRIOS - COOPERASUL**
**Matriz: Rua Vidal Ramos, nº 80, Bairro: Barro Vermelho, em Orleans,
Santa Catarina/SC – CEP: 88870-000**

IV. Conselheiros Suplentes:

- a) Substituir os demais Diretores quando se fizer necessário, inclusive no processo de vacância dos mesmos, podendo o Conselheiro Suplente substituir diretamente um dos Diretores eleitos.

§1º - O Diretor Administrativo/Financeiro substituirá as funções do Diretor Operacional/Comercial.

§2º - Cabe ao Conselho de Administração definir valores de taxa de administração e demais valores a serem pagos pelos cooperados para a boa administração da Cooperativa.

§3º - Os Diretores ocupantes de cargos na Conselho de Administração não poderão ter restrição de acesso ao crédito, tais como inscrição no SPC – SERASA, Fazenda Municipal, Estadual e Federal, protestos e similares. Na ocorrência de alguma restrição, caberá ao Conselho de Administração designar o prazo para que o diretor envolvido resolva a pendência. Caso a pendência não seja resolvida no prazo designado, o diretor atingido perderá o cargo na Conselho de Administração

Art. 37 - Nos eventuais impedimentos do Diretor Presidente assumirá o Diretor Administrativo/Financeiro ou o Diretor Operacional/Comercial as vagas entre si, podendo acumulá-las no prazo máximo de 60 (sessenta dias).

§1º - Em vacância de qualquer cargo da Conselho de Administração, um dos Conselheiros Suplentes poderão substituir automaticamente o Conselheiro ausente. Caso ocorra alguma situação que possa afetar a estabilidade da administração, um dos Conselheiros poderá acumular a vaga e, no caso de renúncia ou de ausência da maioria dos membros do Conselheiro de Administração que coloque em risco o exercício mandato do respectivo

[Handwritten signature]
Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
22



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/07/2024

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 20243954000 Protocolo 243954000 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIÁRIOS ;
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS
E RODOVIÁRIOS - COOPERASUL**
**Matriz: Rua Vidal Ramos, nº 80, Bairro: Barro Vermelho, em Orleans,
Santa Catarina/SC – CEP: 88870-000**

Conselho, deverá o mesmo convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º - Os eleitos para suprirem a vacância exercerão o restante do mandato de seus antecessores.

§3º - Os eleitos para ocuparem o cargo criado no Conselho de Administração exercerão o restante do mandato igualmente aos demais conselheiros.

§4º - Para exercer quaisquer cargos do Conselho de Administração, os candidatos à Diretores terão que ter no mínimo 24 (vinte e quatro) meses no quadro social.

Art. 38 - As remunerações da Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e demais conselheiros serão aquelas deliberadas pela Assembleia Geral.

Art. 39 - O Conselho de Administração poderá contratar consultores, assessores, gerentes, supervisores, coordenadores, técnicos e auditoria em qualquer área da Administração para auxiliar na gestão da sociedade.

Art. 40 - O mandato dos membros da Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos sendo obrigatório, ao final do mesmo, a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo Único: Caso a data da realização da Assembleia Geral Ordinária não coincida com a do vencimento do mandato, este deverá ser prorrogado ou reduzido automaticamente.

Art. 41 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas

[Handwritten signature]
Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027

[Handwritten signature]
reflexão
novi
pericles
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
23



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 20243954000 Protocolo 243954000 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIÁRIOS ;
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/07/2024

**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS
E RODOVIÁRIOS - COOPERASUL**
**Matriz: Rua Vidal Ramos, nº 80, Bairro: Barro Vermelho, em Orleans,
Santa Catarina/SC – CEP: 88870-000**

responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§1º - A sociedade responderá pelos atos a que se refere o presente artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§2º - Os membros da Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover sua responsabilidade.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 - A sociedade será fiscalizada por um Conselho Fiscal composto de seis membros, sendo três efetivos e três suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral com mandato de 1 (um) ano, sendo ao final do mesmo, obrigatória a renovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os inelegíveis previstos em lei, os parentes dos administradores até 2º grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§2º - Nenhum cooperado pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

[Assinatura]
Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
24



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 20243954000 Protocolo 243954000 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIÁRIOS ;
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/07/2024

**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS
E RODOVIÁRIOS - COOPERASUL**
**Matriz: Rua Vidal Ramos, nº 80, Bairro: Barro Vermelho, em Orleans,
Santa Catarina/SC – CEP: 88870-000**

Art. 43 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez a cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário. Essas reuniões serão sempre feitas com os membros efetivos, com o mínimo de três membros, facultada, entretanto, a reunião em conjunto com os suplentes.

§1º - Em sua primeira reunião será escolhido os seus membros efetivos e, dentre esses, um Coordenador que se responsabilizará pela condução dos trabalhos e fiscalização, assim como as convocações para reuniões.

§2º - As reuniões do Conselho Fiscal também poderão ser convocadas por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final de cada reunião pelos presentes.

Art. 44 - Cabe ao Conselho Fiscal exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as atividades da sociedade, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Examinar e dar seu parecer sobre os balancetes mensais, contas e atos da Administração;
- II. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração apresentada pela Administração;
- III. Examinar em qualquer tempo os livros da sociedade;
- IV. Apresentar ao Conselho de Administração, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, com base no balanço e contas da sociedade;
- V. Acusar as irregularidades constatadas, sugerindo medidas corretivas;
- VI. Solicitar para reuniões especiais ao Conselho de Administração sempre que ocorrerem motivos graves na área de suas atribuições;

Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027



*reprova
nos
perils
[assinatura]*

[assinatura] 25



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 20243954000 Protocolo 243954000 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIÁRIOS ;
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/07/2024

**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS
E RODOVIÁRIOS - COOPERASUL**

**Matriz: Rua Vidal Ramos, nº 80, Bairro: Barro Vermelho, em Orleans,
Santa Catarina/SC – CEP: 88870-000**

- VII. Averiguar se existem reclamações por parte dos cooperados quanto aos serviços prestados e apresentar suas sugestões;
- VIII. Verificar se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, assim como aos órgãos do cooperativismo.

Art. 45 - O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá requerer o assessoramento técnico especializado, cuja autorização e contratação caberá ao Conselho de Administração. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada a deliberação da assembleia geral.

Art. 46 - Para cada reunião os membros do Conselho Fiscal serão remunerados conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

Art. 47 - Poderá ser criado o Comitê educativo e seu regulamento será deliberado no Regimento Interno da Cooperativa.


CAPÍTULO X

Art. 48 - Poderá ser criado o Conselho de Ética e seu regulamento será deliberado no Regimento Interno da Cooperativa.

CAPÍTULO XI

**DO PROCESSO ELEITORAL
DA JUNTA ELEITORAL**


Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027


26



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 20243954000 Protocolo 243954000 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIÁRIOS ;
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/07/2024

**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS
E RODOVIÁRIOS - COOPERASUL**
**Matriz: Rua Vidal Ramos, nº 80, Bairro: Barro Vermelho, em Orleans,
Santa Catarina/SC – CEP: 88870-000**

Art. 49 - A junta Eleitoral – JUNE – é o órgão responsável pela elaboração e condução do processo de eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e demais Conselhos da cooperativa.

Art. 50 - A JUNE será composta pelos seguintes membros:

- I. Até dois cooperados indicados pelo Conselho de Administração, que não sejam candidatos a nenhum cargo eletivo;
- II. Até dois cooperados indicados pelo Conselho fiscal, que não sejam candidatos a nenhum cargo eletivo.

§1º - Respeitado a forma de indicação, os membros da JUNE poderão ser substituídos a qualquer época.

§2º - Cabe a administração da cooperativa a responsabilidade de notificar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das eleições, os cooperados indicados para compor a JUNE proporcionando-lhes as condições técnicas e administrativas para a realização de suas atribuições.


§3º - Em sua primeira reunião, os membros da JUNE elegerão um coordenador que terá a função de dirigir os trabalhos e um secretário que lavrará as atas das reuniões.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 51 - Compete à JUNE:

- I. Promover a divulgação da abertura e do encerramento do processo eleitoral, informando os prazos e critérios para o registro de chapas;


Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027


Japson Neu Perillo
@W


CC OB 27



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 20243954000 Protocolo 243954000 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIÁRIOS ;
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/07/2024

**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS
E RODOVIÁRIOS - COOPERASUL**
**Matriz: Rua Vidal Ramos, nº 80, Bairro: Barro Vermelho, em Orleans,
Santa Catarina/SC – CEP: 88870-000**

- II. Examinar os requerimentos, atendendo os prazos e as exigências definidas nos procedimentos de registro, zelando para que o processo eleitoral se desenvolva com total imparcialidade e harmonia;
- III. Zelar pela manutenção da ordem no recinto da votação podendo, se julgar necessário, requisitar força policial para desincumbir-se desse mister, ordenando a retirada do local da votação os cooperados que perturbarem ou prejudicarem o bom desempenho dos trabalhos;
- IV. Deliberar sobre a anulação do pleito caso se verifique a ocorrência de fraudes;
- V. Compor o número de mesas eleitorais que julgar necessárias para o rápido desenrolar da votação, devendo cada uma ser composta de 3 (três) cooperados que não estejam concorrendo às eleições;
- VI. Providenciar cabines de votação e urnas que assegurem a inviolabilidade do voto;
- VII. Confeccionar e autenticar as cédulas de votação;
- VIII. Manter relação nominal dos candidatos em locais visíveis no recinto;
- IX. Reunir-se, quando solicitado, com os representantes das chapas antes do pleito para esclarecimentos relativos ao processo eleitoral.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 52 - As chapas dos candidatos aos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e demais Conselhos serão registradas perante JUNE até 10 (dez) dias antes das eleições, exclusivamente no horário de 15:00 à 17:00 horas do dia. Não será aceito o registro de chapas fora deste horário.

§1º - As chapas concorrentes indicarão em seus requerimentos, além da relação completa de todos os membros que a compõe, o nome de dois cooperados que atuarão como representantes no processo de habilitação, votação e apuração.


Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027


Jeferson
Novi
Perilly


CL 28


OJA


OA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 20243954000 Protocolo 243954000 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIÁRIOS ;
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/07/2024

**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS
E RODOVIÁRIOS - COOPERASUL**
**Matriz: Rua Vidal Ramos, nº 80, Bairro: Barro Vermelho, em Orleans,
Santa Catarina/SC – CEP: 88870-000**

§2º - Na ausência desta indicação, caberá à própria JUNE a indicação dos cooperados representantes, mediante despacho no próprio requerimento.

§3º - A JUNE deverá certificar o recebimento do registro de chapa constando dados relativos a número de integrantes, data e horário.

Art. 53 - Os cooperados candidatos a uma vaga nos cargos eletivos devem estar em dia com as suas obrigações financeiras, cartoriais e judiciais, e de certidões negativa judicial criminal e de execuções fiscais, de protesto, SPC e SERASA, como também a formação mínima exigida neste estatuto social, podendo ser exigido pela JUNE, a qualquer momento, a comprovação destas regularidades.

Art. 54 - Encerrado o prazo de inscrição das chapas, a JUNE decidirá no prazo de 05 (cinco) dias sobre impugnações e inelegibilidades dos candidatos.

Art. 55 - Havendo chapa incompleta por desistência de cooperado ou por atos da JUNE, a mesma deverá recompor seu quadro em até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito, sob pena de ser dada como nula.

Art. 56 - No caso de haver a inscrição de mais de uma chapa para o mesmo Conselho e/ou Conselho de Administração será realizado pela JUNE, na presença dos representantes das chapas, sorteio do número cardinal que cada uma receberá, divulgando o resultado entre os cooperados.

DOS RECURSOS

Art. 57 - Das decisões da JUNE, cabe recurso de reconsideração ao Conselho de Administração no prazo de 02 (dois) dias da publicação da decisão.

Parágrafo Único: No âmbito administrativo e dentro dos limites dos diplomas legais da cooperativa, as decisões sobre os recursos apresentados ao Conselho

88
Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027

*refusar
novi
perito
@*

@ 29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 20243954000 Protocolo 243954000 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIÁRIOS ;
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/07/2024

**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS
E RODOVIÁRIOS - COOPERASUL**
Matriz: Rua Vidal Ramos, nº 80, Bairro: Barro Vermelho, em Orleans,
Santa Catarina/SC – CEP: 88870-000

de Administração são irrecorríveis, cabendo procedimento judicial junto à Comarca Competente.

Art. 58 - Os prazos definidos neste estatuto serão contínuos, contando-se a partir do dia seguinte à abertura do prazo ao dia do seu encerramento.

Parágrafo Único: Fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, quando o dia de encerramento do prazo recair no sábado, domingo, feriado ou recesso.

Art. 59 - As notificações das deliberações do Conselho de Administração e os da JUNE serão comunicadas aos interessados através de circulares afixados nos quadros de aviso.

DA ELEIÇÃO E DO PLENO EXERCÍCIO DO VOTO

Art. 60 - As eleições para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e demais Conselhos a serem criados serão sempre convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e realizadas em conjunto com a Assembleia Geral Ordinária, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração da cooperativa.

Art. 61 - O cooperado, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, tem o direito apenas de um voto, desde que esteja em dia com as suas obrigações estatutárias e regimentais.

§1º - Não é admitido o voto por procuração.

§2º - É garantido o direito de votar aos cooperados pessoa física e pessoa jurídica.


Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027


Jeferson
Novi
Perilly


CL 30







Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 20243954000 Protocolo 243954000 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIÁRIOS ;
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/07/2024

**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS
E RODOVIÁRIOS - COOPERASUL**
**Matriz: Rua Vidal Ramos, nº 80, Bairro: Barro Vermelho, em Orleans,
Santa Catarina/SC – CEP: 88870-000**

§3º - O cooperado pessoa jurídica não poderá ser votado em face do caráter personalíssimo da sociedade cooperativa.

§4º - Que estejam ativos e que tenham ingressado na cooperativa antes da publicação do edital de convocação da referida Assembleia geral;

§5º - Será considerado ativo o cooperado:

- a) Que esteja em dia com suas obrigações estatutárias;
- b) Que esteja à disposição da cooperativa para a participação em cargos eletivos.

§6º - Os cooperados que compõe a JUNE não poderão concorrer nas eleições em que estejam atuando, entretanto, fica garantido o seu direito ao voto.

§7º - O cooperado perde o direito concorrer às eleições, quando estiver com saldo devedor, ou seja, inadimplente, como também estar irregular com suas obrigações estatutárias para com a Cooperativa na data da publicação do edital de convocação da assembleia geral.

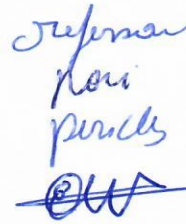
§8º - O cooperado somente poderá exercer seu direito de voto se estiver em dia com suas obrigações estatutárias até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito eleitoral, através relatório entregue à Junta Eleitoral pelo Diretor Administrativo/Financeiro da Cooperativa.

Art. 62 - Sempre que houver o registro de mais de uma chapa que concorra para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, será garantido o direito ao voto secreto.

Art. 63 - Serão nulas as cédulas que não correspondem ao modelo oficial ou não estejam autenticadas pela JUNE.



Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 20243954000 Protocolo 243954000 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIARIOS ;
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/07/2024

**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS
E RODOVIÁRIOS - COOPERASUL**
**Matriz: Rua Vidal Ramos, nº 80, Bairro: Barro Vermelho, em Orleans,
Santa Catarina/SC – CEP: 88870-000**

Art. 64 - Além de visadas, será escrito pela JUNE as expressões “EM BRANCO” e “NULA” nas cédulas que respectivamente, não contenham manifestação de voto e que estejam em desacordo com as normas estabelecidas para o exercício do voto.

Art. 65 - As impugnações e oposições apresentadas serão conhecidas e decididas pela JUNE, com manifestação da maioria dos seus membros.

Art. 66 - Em caso de empate na contagem dos votos legítimos apurados, a JUNE convocará automaticamente novas eleições num prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data do pleito, independentemente de novo edital de convocação.

Art. 67 - Terminada a apuração, a JUNE proclamará eleita a chapa que alcançar a maioria simples dos votos válidos e dará posse, na mesma Assembleia, aos membros eleitos.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DO PROCESSO
ELEITORAL**

Art. 68 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 69 - Todo processo eleitoral será arquivado por um prazo mínimo de 04 (quatro) anos da data de sua realização.

§1º - Na sede social ou dependência da Cooperativa será reservada pelo menos uma sala para reuniões daqueles que queiram discutir a formação de chapas de candidatos, estabelecendo o coordenador da JUNE com absoluta igualdade, horários diferentes para os diversos grupos de cooperados.

§2º - Até o momento de instalação da Assembleia, se houver morte ou desistência, por escrito, de um candidato a qualquer dos cargos eletivos, poderá

[Handwritten signature]
Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027

[Handwritten signature] 32
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/07/2024

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 20243954000 Protocolo 243954000 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIÁRIOS ;
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS
E RODOVIÁRIOS - COOPERASUL**
**Matriz: Rua Vidal Ramos, nº 80, Bairro: Barro Vermelho, em Orleans,
Santa Catarina/SC – CEP: 88870-000**

ser indicado substituto, desde que o pedido seja assinado pelos outros componentes da chapa e acompanhado de anuência escrita do substituto.

§3º - Havendo acidente ou doença que impossibilite o exercício de qualquer dos cargos do Conselho de Administração e do conselheiro Fiscal, ou ocorrendo morte de um ou mais candidatos da mesma chapa a esses cargos, até antes de instalada a Assembleia Geral, será concedido um prazo de dez dias para a indicação de outro, convocado por um dos membros do Conselho de Administração nova Assembleia, dentro do prazo legal estabelecido neste estatuto.

§4º - Serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver maior número de votos, no caso de empate haverá segundo escrutínio e, verificando-se, ainda, igual ocorrência, a escolha se fará por sorteio.

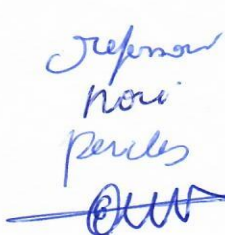


§5º - Os membros eleitos serão empossados em seus respectivos cargos pelo Presidente da Assembleia, antes do seu encerramento.

§6º - Ao se empossar no cargo, o eleito deverá apresentar para encaminhamento à OCESC, JUCESC e JUNE afirmado de próprio punho ou por assinatura digital:

1. Declaração de que não é pessoa impedida de acordo com disposto neste Estatuto;
2. Declaração de bens;
3. Declaração de que não é parente, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros componentes do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 70 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a penas que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, e por


Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027


33  



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 20243954000 Protocolo 243954000 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIÁRIOS ;
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/07/2024

**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS
E RODOVIÁRIOS - COOPERASUL**
**Matriz: Rua Vidal Ramos, nº 80, Bairro: Barro Vermelho, em Orleans,
Santa Catarina/SC – CEP: 88870-000**

crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§1º - O cooperado, mesmo ocupante de cargos eletivos na Sociedade, em que qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versar, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§2º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidades criminais.

§3º - Sem prejuízo que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada por seu cooperado escolhido em Assembleia Geral terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

CAPÍTULO XII

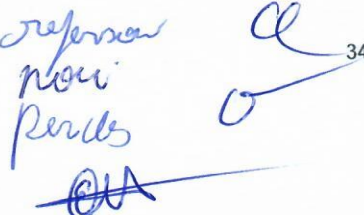
DOS FUNDOS LEGAIS E ESTATUTÁRIOS

Art. 71 - A cooperativa é obrigada a constituir os seguintes fundos legais:

- I. **FUNDO DE RESERVA** destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 15% (quinze por cento) das sobras líquidas do exercício.

Parágrafo Único: Os créditos dos cooperados não resgatados no prazo de 5 (cinco) anos, (quotas-partes e quaisquer outros valores), serão incorporados ao patrimônio líquido da Cooperativa.


Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027

*reparar
nova
Perdas*

34



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 20243954000 Protocolo 243954000 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIÁRIOS ;
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/07/2024

**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS
E RODOVIÁRIOS - COOPERASUL**
Matriz: Rua Vidal Ramos, nº 80, Bairro: Barro Vermelho, em Orleans,
Santa Catarina/SC – CEP: 88870-000

II. **FATES** (Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social), destinado à assistência aos cooperados, seus familiares e seus funcionários, constituindo de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

§1º - Os requerimentos do quadro para capacitação terão que, para a sua aprovação, sofrer avaliação da Conselho de Administração da Cooperativa de acordo com as possibilidades financeiras.

§2º - O Fundo de Reserva e o FATES (Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social) são indivisíveis entre os associados, ainda em caso de dissolução da cooperativa.

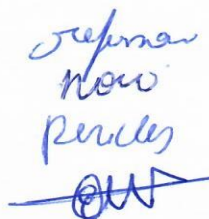
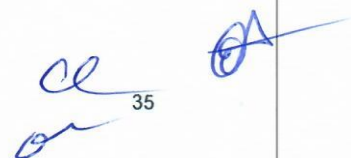
§3º - A Assembleia poderá criar além dos fundos obrigatórios previsto neste artigo, fundos especiais com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§4º - A administração dos fundos estatutários ficará a cargo da Conselho de Administração.

Art. 72 - A Cooperativa cria neste ato, os seguintes fundos estatutários:

I – FUNDO DE COMPENSAÇÃO: O Fundo de Compensação está regulamentado em Regimento Interno, Anexo I deste Estatuto Social que tem a seguinte definição: Trata-se de um rateio de despesas entre os cooperados visando manter a estrutura necessária para reestabelecer a condição de trabalho dos veículos cadastrados e participantes do Fundo de Compensação da COOPERASUL, fundo estatutário, regido pelo artigo 28 da Lei 5.764/71, nos casos de acontecimentos tais como: acidentes, incêndio, roubo ou furto.


Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027


35




Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/07/2024

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 20243954000 Protocolo 243954000 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIÁRIOS ;
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS
E RODOVIÁRIOS - COOPERASUL**
Matriz: Rua Vidal Ramos, nº 80, Bairro: Barro Vermelho, em Orleans,
Santa Catarina/SC – CEP: 88870-000

II – FUNDO DE REPARAÇÃO: O Fundo de Reparação está regulamentado em Regimento Interno, Anexo II deste Estatuto Social que tem a seguinte definição: Cobrir despesas com a estrutura necessária para reestabelecer a condição de trabalho dos veículos cadastrados e participantes do Fundo de Reparação da Cooperativa, nos casos de acontecimentos fortuitos, como por exemplo: acidentes, roubo ou furto, em conformidade com o disposto neste regimento.

Art. 73 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os dispositivos legais e de acordo com os princípios doutrinários.

CAPÍTULO XIV

DOS BALANÇOS

Art. 74 - Os resultados do balanço geral, levantado no dia 31 de dezembro de cada ano, serão apurados segundo a natureza de cada operação ou serviço.

Art. 75 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos previstos, serão levadas à apreciação da Assembleia, para a deliberação de sua destinação.

Art. 76 - Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único: Na insuficiência do Fundo de Reserva os prejuízos serão rateados, em razão diretamente proporcional, entre os cooperados que tenham usufruído dos serviços durante o ano.

CAPÍTULO XV

DOS LIVROS

*reserva
no
perdas*

[Handwritten signature]

36

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 20243954000 Protocolo 243954000 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIÁRIOS ;
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/07/2024

**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS
E RODOVIÁRIOS - COOPERASUL**
**Matriz: Rua Vidal Ramos, nº 80, Bairro: Barro Vermelho, em Orleans,
Santa Catarina/SC – CEP: 88870-000**

Art. 77 - São livros obrigatórios da sociedade:

- I. De Matrícula dos Cooperados;
- II. De Atas das Assembleias Gerais;
- III. De Presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais;
- IV. De Atas do Conselho de Administração;
- V. De Atas do Conselho Fiscal;
- VI. Contábeis e Fiscais obrigatórios por Lei.

§1º - Todos os livros de I à VI terão necessariamente de conter termos de abertura e encerramento, devidamente assinados pelo Diretor Presidente e um membro efetivo do Conselho Fiscal.

§2º - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, sendo obrigatório, neste caso, a rubrica do Diretor Presidente nas folhas e fichas.

§3º - Estes livros podem ser físicos ou digitais.

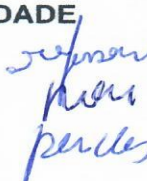



Art. 78 - No livro/ficha de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão na sociedade, dele constando:

- I. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço residencial do cooperado;
- II. Data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- III. Conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XVI

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE


Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027




37




Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 20243954000 Protocolo 243954000 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIÁRIOS ;
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/07/2024

**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS
E RODOVIÁRIOS - COOPERASUL**
**Matriz: Rua Vidal Ramos, nº 80, Bairro: Barro Vermelho, em Orleans,
Santa Catarina/SC – CEP: 88870-000**

Art. 79 - Caso 2/3 (dois terços) do número de cooperados decidirem, em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim, poderá ocorrer a dissolução voluntária da sociedade.

Parágrafo Único: Ocorrendo tal possibilidade, ficam expressamente garantidos os compromissos com credores de boa-fé da sociedade até o limite das quotas-partes de capital de seus cooperados.

Art. 80 - A cooperativa se dissolverá voluntariamente quando:

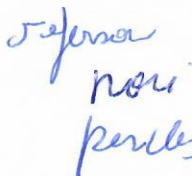
- I. Devido à alteração da forma jurídica;
- II. Quando o seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado neste Estatuto, salvo se até a realização da Assembleia Geral subsequente, em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- III. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- IV. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados totalizando o número mínimo exigido de 20 (vinte), não se disponham a assegurar a sua continuidade.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, uma vez que, a Assembleia Geral, segundo o artigo 38, caput da Lei 5.764/71, é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários.


Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027


38









Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/07/2024

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 20243954000 Protocolo 243954000 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIÁRIOS ;
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS
E RODOVIÁRIOS - COOPERASUL**
Matriz: Rua Vidal Ramos, nº 80, Bairro: Barro Vermelho, em Orleans,
Santa Catarina/SC – CEP: 88870-000

Art. 82 - Os anexos: ANEXO I - REGIMENTO DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO – ANEXO II – REGIMENTO DO FUNDO DE REPARAÇÃO e ANEXO III BENEFÍCIOS AOS COOPERADOS, compõe este estatuto social e será registrado junto com o mesmo.

Art. 83 - O presente estatuto passa a vigorar a partir de sua aprovação assemblear e deverá ter o seu registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina/SC.

Santa Catarina/SC, 10 de ABRIL de 2024.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

JEFERSON CASTRO DOS REIS
JEFERSON CASTRO DOS REIS

CPF 812.127.800-78

DIRETOR PRESIDENTE

RONI CORRÊA
RONI CORRÊA

CPF 700.948.020-68

DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

PÉRICLES TAYLOR BRASIL
PÉRICLES TAYLOR BRASIL

CPF 744.236.490-04

DIRETOR OPERACIONAL/COMERCIAL

CLARICE DA SILVA WESCHENFELDER
CLARICE DA SILVA WESCHENFELDER

CPF 570.801.940-91

CONSELHEIRO SUPLENTE

39

Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 20243954000 Protocolo 243954000 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIÁRIOS ;
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/07/2024

**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS
E RODOVIÁRIOS - COOPERASUL**
Matriz: Rua Vidal Ramos, nº 80, Bairro: Barro Vermelho, em Orleans,
Santa Catarina/SC – CEP: 88870-000

Jacira Govoni Soares
JACIRA GOVONI SOARES

CPF 656.871.320-15
CONSELHEIRO SUPLENTE

CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO:

Sergio de Souza Goncalves
SÉRGIO DE SOUZA GONÇALVES

CPF 263.143.120-00

Bianca Oliveira Pinto
BIANCA OLIVEIRA PINTO

CPF 814.002.330-20

Paula DAIANE
PAULA DAIANE KLIMICK DA SILVA
CPF 007.840.720-60

CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE:

Bruna Guimarães
BRUNA GUIMARÃES

CPF 090.195.469-10

Debora Alice Soares Acosta
DEBORA ALICE SOARES ACOSTA

CPF 803.475.840-04

Vinicius Correa Martins
VINICIUS CORRÊA MARTINS

CPF 856.276.150-87

40

Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo
OAB/MG 58.027



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 20243954000 Protocolo 243954000 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIÁRIOS ;
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/07/2024

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIARIOS ¿ COOPERASUL
PROTOCOLO	243954000 - 16/07/2024
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2024
SOB N: 20243954000

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00784072060 - PAULA DAIANE KLIMICK DA SILVA - Assinado em 19/06/2024 às 20:59:59
Cpf: 09019546910 - BRUNA GUIMARAES - Assinado em 24/06/2024 às 11:52:39
Cpf: 26314312000 - SERGIO DE SOUZA GONCALVES - Assinado em 11/07/2024 às 19:47:47
Cpf: 57080194091 - CLARICE DA SILVA WESCHENFELDER - Assinado em 25/06/2024 às 22:48:34
Cpf: 65687132015 - JACIRA GOVONI SOARES - Assinado em 11/07/2024 às 19:35:34
Cpf: 70094802068 - RONI CORREA - Assinado em 18/06/2024 às 11:44:49
Cpf: 74423649004 - PERICLES TAYLOR BRASIL - Assinado em 19/06/2024 às 20:34:27
Cpf: 80347584004 - DEBORA ALICE SOARES ACOSTA - Assinado em 09/07/2024 às 11:55:55
Cpf: 81212780078 - JEFERSON CASTRO DOS REIS - Assinado em 18/06/2024 às 11:19:36
Cpf: 81400233020 - BIANCA OLIVEIRA PINTO - Assinado em 21/06/2024 às 15:28:55
Cpf: 85627615087 - VINICIUS CORREA MARTINS - Assinado em 22/06/2024 às 14:55:14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/07/2024 Data dos Efeitos 11/07/2024

Arquivamento 20243954000 Protocolo 243954000 de 16/07/2024 NIRE 42400027458

Nome da empresa COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E RODOVIARIOS ¿
COOPERASUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440388672502800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/07/2024